Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 602
DE 16 DE MAIO DE 1986

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO, O EXERCÍCIO, REGIME JURÍDICO E TABELA DE SALÁRIOS DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO DE OBRAS, AUXILIARES E TEMPORÁRIOS."

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Mostardas poderá admitir, à conta de recursos próprios, servidores contratados, para atender as necessidades dos seus serviços de natureza técnica especializada, de obras, auxiliares e temporários.

Parágrafo Único - Os servidores contratados constituirão o Quadro de Pessoal Contratado.

Art. 2º - O Pessoal Contratado ficará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e à Legislação vigente, peculiar à profissão especializada de que for titular.

Art. 3º - O Pessoal Contratado será organizado em sistemas de classes, consistindo essas um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a servidores, mediante retribuição pecuniária estabelecida em Tabela de Salários.

Art. 4º - A Tabela de Salários do Quadro de Pessoal Contratado se enquadra nas seguintes regionais do mercado de trabalho e na sua fixação serão considerados os encargos e obrigações a desempenhar, respeitada a equidade em relação ao quadro de funcionários.

.....

.....

Art. 5º - Periódicamente o Executivo Municipal encaminhará à Câmara de Vereadores, proposta de reajuste na Tabela de Salários do Quadro de Pessoal Contratado, para vigorar no período seguinte, subordinada às exigências dos serviços e ao limite das dotações orçamentárias.

Art. 6º - O Quadro de Pessoal Contratado será organizado com os seguintes dados:

I - número de empregos por categoria, com referência salarial de cada uma;
II - denominação da categoria, segundo nomenclatura usual para a atividade a desempenhar;
III - Referência salarial mensal.

Art. 7º - A admissão será sempre antecedida de prova de habilitação específica de títulos e ou de provas, ou de testes práticos.

Art. 8º - Só poderão ser admitidos aqueles que tiverem aptidão física e mental e que possuirem os requisitos e exigências previstas na legislação vigente.

Art. 9º - O processo de admissão será instruido com os seguintes documentos:

I - certificado de habilitação em prova' específica quando a função exigir;
II - Carteira profissional;
III - prova de quitação com o serviço militar, para pessoas do sexo masculino;
IV - título de eleitor;
V - exame médico com APTO para o trabalho;
VI - duas (02) fotografias tamanho 3x4
VII - C.I.C.
VIII - Carteira de Identidade
IX - Certidão dos filhos menores de 14 anos c/certificado de vacinação.
X - Certidão de nascimento ou casamento.

.....

Art. 10 - Às categorias funcionais do Quadro de Pessoal Contratado e respectivas funções são as seguintes:

I - CATEGORIA ESPECIALIZADA

1.1 - Advogado;
1.2 - Agrônomo;
1.3 - Arquiteto;
1.4 - Assistente Social;
1.5 - Engenheiro;
1.6 - Médico;
1.7 - Médico Veterinário.

II - CATEGORIA DE ELETRICIDADE

2.1 - Mestre de Eletricidade;
2.2 - Eletrecista;
2.3 - Auxiliar de Eletrecista.

III - CATEGORIA DE MARCENARIA

3.1 - Mestre de Marcenaria;
3.2 - Marceneiro;
3.3 - Auxiliar de Marceneiro.

IV - CATEGORIA DE MECÂNICA

4.1 - Mestre de Mecânica;
4.2 - Mecânico;
4.3 - Auxiliar de Mecânico.

V - CATEGORAIA DE TRANSPORTE E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

5.1 - Mestre de Transporte e Equipamentos Rodoviários;
5.2 - Contramestre de Transporte e Equipamentos Rodoviários;
5.3 - Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários;
5.4 - Mestre de Motorista;
5.5 - Motorista;
5.6 - Auxiliar de Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários.

.....

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Gabinete do Prefeito

.....

VI - CATEGORIA DE OBRAS E CONSTRUÇÕES

6.1 - Mestre de Obras e Construções;
6.2 - Contramestre de Obras e Construções;
6.3 - Fiscal de Obras;
6.4 - Pedreiro;
6.5 - Carpinteiro;
6.6 - Pintor;
6.7 - Instalador Hidráulico;
6.8 - Auxiliar de Carpinteiro.

VII - CATEGORIA DE PAVIMENTAÇÃO

7.1 - Mestre de Pavimentação;
7.2 - Calceteiro;
7.3 - Auxiliar de Calceteiro.

VIII - CATEGORIA DE SERVIÇOS URBANOS

8.1 - Mestre de Serviços Urbanos;
8.2 - Jardineiro;
8.3 - Lixeiro;
8.4 - Gari.

IX - CATEGORIA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS

9.1 - Técnico Rural;
9.2 - Técnico Agropecuário;
9.3 - Técnico em Apicultura;
9.4 - Viveirista Florestal;
9.5 - Inseminador Artificial

X - CATEGORIA DE SERVIÇOS GERAIS

10.1 - Centrista;
10.2 - Telefonista;
10.3 - Operário Especializado;
10.4 - Operário;
10.5 - Auxiliar de Enfermagem;
10.6 - Vigilante;
10.7 - Servente;
10.8 - Zelador;
10.9 - Zelador de Cemitério;
10.10 - Servente/Merendeira;
10.11 - Responsável p/Ginásio de Esportes

.....

XI - CATEGORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

11.1 - Auxiliar de Contabilidade;
11.2 - Escriturário;
11.3 - Datilógrafo;
11.4 - Recepcionista;
11.5 - Contínuo.

Art. 11 - A Tabela de Salários para o Quadro de Pessoal Contratado fica constituída dos seguintes valores:

REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR EM CZ$
"1"	804,00
"2"	900,00
"3"	1.000,00
"4"	1.100,00
"5"	1.200,00
"6"	1.300,00
"7"	1.500,00
"8"	1.700,00
"9"	1.900,00
"10"	2.150,00
"11"	2.300,00
"12"	2.450,00
"13"	2.850,00
"14"	3.250,00
"15"	4.850,00

Parágrafo Único - Os servidores a que se refere o artigo 10, Inciso I, quando contratados por tempo inferior ao horário de trabalho previsto para a classe de emprego, perceberão salários proporcionais às horas contratadas.

.....

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 12 - No Quadro de Pessoal Contratado são criados os seguintes cargos:

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Advogado	1.1.15
01	Agrônomo	1.2.15
01	Arquiteto	1.3.15
01	Assistente Social	1.4.15
01	Engenheiro	1.5.15
01	Médico	1.6.15
01	Médico Veterinário	1.7.15
01	Mestre de Eletricidade	2.1.13
02	Eletrecistas	2.2.5
02	Auxiliar de Eletrecista	2.3.5
01	Mestre de Marcenaria	3.1.13
02	Marceneiro	3.2.8
02	Auxiliar de Marceneiro	3.3.3
01	Mestre de Mecânica	4.1.13
03	Mecânico	4.2.10
02	Auxiliar de Mecânico	4.3.3
01	Mestre de Transportes e Equipamentos Rodoviários	5.1.13
02	Contramestre de Transportes e Equipamentos Rodoviários	5.2.9
15	Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	5.3.7
01	Mestre de Motorista	5.4.6
12	Motoristas	5.5.5
02	Auxiliar de Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	5.6.4
02	Mestre de Obras e Construções	6.1.13
02	Contramestre de Obras e Construções	6.2.9
01	Fiscal de Obras	6.3.8
03	Pedreiro	6.4.9
03	Carpinteiro	6.5.6
02	Pintor	6.6.4
01	Instalador Hidráulico	6.7.5

.....

.....		
04	Auxiliar de Carpinteiro	6.8.4
01	Mestre de Pavimentação	7.1.13
03	Calceteiro	7.2.4
05	Auxiliar de Calceteiro	7.3.3
01	Mestre de Serviços Urbanos	8.1.13
03	Jardineiro	8.2.6
04	Lixeiro	8.3.4
05	Gari	8.4.2
03	Técnico Rural	9.1.10
03	Técnico Agropecuário	9.2.10
02	Técnico em Apicultura	9.3.10
02	Viveirista Florestal	9.4.9
02	Inseminador Artificial	9.5.8
01	Centrista	10.1.4
10	Telefonista	10.2.2
10	Operário Especializado	10.3.2
30	Operário	10.4.1
02	Auxiliar de Enfermagem	10.5.2
02	Vigilante	10.6.3
09	Servente	10.7.2
05	Zelador	10.8.1
02	Zelador de Cemitério	10.9.3
10	Servente/Merendeira	10.10.1
01	Responsável pelo Ginásio de Esportes	10.11.7
10	Auxiliar de Contabilidade	11.1.8
15	Escriturário	11.2.6
05	Datilógrafo	11.3.4
02	Recepcionista	11.4.2
03	Contínuo	11.5.1

Art. 13 - O Código de Identificação estabelecido para as classes discriminadas nos artigos anteriores tem a seguinte constituição:

1º Elemento: indica a categoria
2º Elemento: indica a classe
3º Elemento: indica a Referência Salarial.

.....

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 14 - Fazem parte integrante desta Lei, como Anexo 1, as especificações das classes de empregos do Quadro de Pessoal Contratado.

Art. 15 - O controle da efetividade é responsabilidade do chefe imediato hierarquicamente superior.

Art. 16 - Os servidores contratados poderão ficar sujeitos ao uso de uniforme ou roupa especial funcional, compatível com o desempenho da função.

Art. 17 - O servidor pertencente ao Quadro de Pessoal Contratado criado por esta Lei, por triênio de efetivo serviço prestado ao Município, perceberá uma Gratificação Trienal correspondente a 5% (cinco por cento) de seu salário básico.

§ 1º - Cada falta não justificada ao serviço e as suspensões até cinco (05) dias serão descontadas em décuplo.

§ 2º - Será considerada suspensa por um ano a efetividade para fins de Gratificação Trienal, se o servidor durante o triênio, houver sido punido com pena disciplinar de suspensão por prazo superior a 05 (cinco) dias e faltas não justificadas superior a 10 (dez) dias consecutivos ou 15(quinze) dias intercalados.

Art. 18 - Os atuais servidores serão enquadrados nas classes de empregos criados por esta Lei, aberto o prazo de 01 (um) mês para apresentação de quaisquer reclamação a respeito.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 555, de 25 de junho de 1984.

Art. 20 - Esta Lei entra en vigor, em caráter retroativo, a contar de 1º de maio de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 16 de maio de 1986

TELMO LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Bruna Martins Saraiva
Secretaria Municipal